

Autografo nº: 47/64

Lei nº: 480

Projeto de Lei nº: 39/64

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica criada a contribuição de melhoria, prevista no artigo 30 e parágrafo único da Carta Magna e regulamentada pela Lei Federal nº: 854, de 10 de Outubro de 1949.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar os serviços previstos na Lei nº: 854, de 10 de outubro de 1949, através de decretos, resoluções, portarias, circulares e atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 29 de setembro de 1964. (a) Alcides Prado Laceta - presidente. José D'Almeida Castanhas - 1º secretário. Eu Sydney Abrantes Ramos, Diretor da Secretaria, transcrevi.

